



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 135-001

Revisão A

Aprovação: Portaria nº 2684/SPO, de 8 de outubro de 2015.

Assunto: Procedimentos para credenciamento de piloto examinador no âmbito do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135).

Origem: SPO

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer o procedimento de credenciamento de pilotos examinadores dos operadores regidos pelo RBAC nº 135.

2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Esta IS se aplica aos operadores regidos pelo RBAC nº 135 e que, em cumprimento ao parágrafo 135.323 (a)(5) do RBAC nº 135, devem indicar piloto de seu quadro para a ANAC credenciar como examinador.

3. REVOGAÇÃO

Não aplicável.

4. FUNDAMENTOS

- 4.1. A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 4.2. O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 4.3. O meio ou procedimento alternativo mencionado na alínea 4.2 (b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

- 4.4. A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

5. DIVULGAÇÃO

- 5.1. Esta IS se encontra disponível no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e disponível em sua página “IAC e IS”, (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/biblioteca/iac.asp>), na rede mundial de computadores.

6. DEFINIÇÕES

- 6.1. Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas nos RBAC nº 61, RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nas IS nº 119-004 e IS nº 00-002.

- 6.2. Lista de abreviaturas (em ordem alfabética):

CMA – Certificado Médico Aeronáutico

EsEC – Escritório emissor de certificado

FAP – Ficha de Avaliação de Piloto

GOAG – Gerência de Operações da Aviação Geral

IAC – Instrução de Aviação Civil

IFR – *Instrument Flight Rules* (Regras de Voo por Instrumentos)

INSPAC – Inspetor de Aviação Civil

IS – Instrução Suplementar

PIC – *Pilot in Command* (Piloto em Comando)

RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

RBHA – Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

7. PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

- 7.1. O detentor do certificado deve protocolar no EsEC o requerimento de credenciamento de piloto examinador, conforme modelo disposto no Apêndice A desta IS, corretamente preenchido, acompanhado das comprovações de todos requisitos previstos na **Tabela 1** abaixo:

TABELA 1 – REQUISITOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Requisito	Documentos Comprobatórios	Observações
Qualificação de PIC, conforme seção 135.337 do RBAC nº 135.	a) Lista de frequência do treinamento; b) Certificado de conclusão e aprovação; c) FAP do exame de equipamento / operação IFR; d) FAP do exame em rota; e) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento e exames realizados.	Os documentos comprobatórios devem ser referentes ao último treinamento realizado na aeronave objeto da solicitação. Quanto ao item (e), em caso de treinamento realizado em simulador, o operador deve apresentar as folhas do Diário de Bordo referentes ao exame em rota e os registros de voo em simulador (<i>record of training</i>).
Treinamento de piloto examinador credenciado, conforme a seção 135.339 do RBAC nº 135.	a) Lista de frequência do treinamento; b) Certificado de conclusão e aprovação; c) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento realizado.	
CMA válido, conforme a seção 135.337 do RBAC nº 135.	Não Aplicável	Não é aplicável o envio de documento comprobatório.
Experiência recente	a) Folhas do diário de bordo, comprovando o cumprimento do requisito disposto na seção 135.247 do RBAC nº 135.	Experiência recente é relativa ao tipo da aeronave objeto da solicitação.
Curso de piloto examinador credenciado da ANAC, conforme seção 135.337 do RBAC nº 135.	a) Certificado de conclusão e aprovação.	O curso aceito de piloto examinador credenciado é o relativo ao RBAC nº 135 ou ao RBAC nº 121. Serão aceitos certificados emitidos há, no máximo, quatro anos da data de solicitação do credenciamento.

- 7.2. Cada solicitação de credenciamento de piloto examinador deve englobar, no máximo, uma habilitação de classe/tipo (RBAC nº 61.5 (b)(2) e (b)(3)) e uma habilitação de operação (RBAC nº 61.5 (b)(4)).
- 7.3. Os processos de renovação de credenciamento serão tratados de forma idêntica aos processos de concessão inicial de credenciamento.

- 7.4. Durante a avaliação da solicitação de credenciamento de piloto examinador, o limite de interações será o mesmo definido no item 5.8.1 da IS nº 119-004.
- 7.5. No caso de serem identificadas não conformidades, o operador deve encaminhar as correções ao EsEC utilizando o modelo de ofício do Apêndice B desta IS.
- 7.6. Após a verificação dos requisitos e documentos comprobatórios, o EsEC preencherá uma autorização para a realização do exame prático. Ressalta-se que o exame prático somente poderá ser realizado após a autorização emitida pelo EsEC e ainda executado por quem o EsEC determinar (examinador ou INSPAC).
- 7.7. A FAP e o diário de bordo relacionados a esse exame prático devem ser enviadas ao EsEC que procederá com a análise final para a emissão do credenciamento.
- 7.8. No caso de reprovação no exame prático, o candidato a piloto examinador só poderá ser novamente indicado pela empresa após cumprir as seguintes condições:
- a) realizar novo treinamento de piloto examinador conforme o programa de treinamento aprovado do operador; e
 - b) realizar novo curso de examinador credenciado da ANAC.

8. VALIDADE E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A validade do credenciamento de piloto examinador será 24 meses calendáricos a contar da data do ofício de credenciamento.
- 8.2. O credenciamento do piloto examinador perderá sua vigência nos seguintes casos:
- a) suspensão:
 - i. por meio de decisão após auditoria da ANAC; ou
 - ii. quando o piloto examinador credenciado deixa de cumprir um dos itens da **Tabela 1** desta IS; ou
 - b) revogação:
 - i. quando o piloto examinador credenciado se desliga do operador, devendo o EsEC ser comunicado desse desligamento.

9. APÊNDICES

APÊNDICE A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PILOTO EXAMINADOR

APÊNDICE B – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS
CORREÇÕES DAS NÃO CONFORMIDADES

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.
- 10.2. Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

**APÊNDICE A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PILOTO
EXAMINADOR**

<local>, <data>

Solicito o credenciamento, como piloto examinador, do(a) <nome do operador>, do(a) Sr(a). <nome do(a) tripulante>, CANAC XXXXX, para a(s) habilitação(ões) <habilitação tipo/classe> e <habilitação de operação>.

<Gestor Responsável>, <Diretor de Operações> ou <Piloto Chefe>

**APÊNDICE B – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS CORREÇÕES DAS
NÃO CONFORMIDADES**

<local>, <data>

Encaminho a(s) correção(ões) da(s) não conformidade(s) encontradas no processo de credenciamento como piloto examinador, do(a) <nome do operador>, do(a) Sr(a). <nome do(a) tripulante>, CANAC XXXXX, informada(s) através ofício nº <número do ofício da ANAC>.

<Gestor Responsável>, <Diretor de Operações> ou <Piloto Chefe>